



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Maio/2011

CAPITULO I – DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Filosofia do Instituto de Cultura e Arte da Universidade Federal do Ceará tem como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada e será regulado por este regimento interno, pela legislação em vigor e pelas Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º. O Programa é constituído pelos cursos de Mestrado e de Doutorado e confere o grau de Mestre e de Doutor em Filosofia, respectivamente.

§ 1º - O curso de Mestrado visa aprimorar a competência filosófica e profissional dos graduados, especificamente na área de concentração e nas linhas de pesquisas do Programa, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa e o magistério, além de servir como fase de preparação para o doutorado.

§ 2º - O curso de Doutorado proporcionará formação filosófica ampla e aprofundada, especificamente na área de concentração e nas linhas de pesquisas do Programa, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e de inovação filosófica.

Art. 3º. O Programa tem como área de concentração FILOSOFIA e como linhas de pesquisa “Filosofia da Linguagem e do Conhecimento” e “Ética e Filosofia Política”.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Pós-graduação em Filosofia terá como órgão gestor máximo um colegiado composto por docentes credenciados e por um 01 (um) representante estudantil eleito pelo corpo discente, e terá as seguintes atribuições:

- a) eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;

- b) aprovar o Regimento Interno do Programa e sua integralização curricular;
- c) realizar o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- d) decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;
- e) avaliar anualmente a articulação entre área de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa;
- f) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 5º. A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia de que trata a letra “a” do artigo anterior será integrada pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por um representante docente de cada linha de pesquisa e por um representante do corpo discente.

§ 1º. O mandato do coordenador e do vice-coordenador do programa de pós-graduação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º. O mandato dos demais membros da coordenação do programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado.

§ 3º. O representante discente terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.

Art. 6º. A coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 7º. Ao coordenador do Programa de Pós-graduação em Filosofia compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- b) Submeter à Coordenação e ao Colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

- c) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- d) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8º. À Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia compete:

- a) Promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí recorrentes;
- b) Aprovar a lista de oferta de cada período letivo;
- c) Aprovar o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;
- d) Aprovar a mudança de professor orientador;
- e) Decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com este Regimento e as Normas da UFC;
- f) Aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do programa;
- g) Indicar os nomes das comissões avaliadoras dos projetos de pesquisas definitivos, conforme previsto nos artigos 24º § 2º e 25º § 2º deste regimento.
- h) Aprovar, ouvido o orientador e o orientando, os nomes das comissões julgadores dos exames de pré-defesa ou de qualificação previstas nos artigos 36º e 37º deste regimento;
- i) Aprovar, ouvido o orientador e o orientando, os nomes das comissões de dissertação ou de tese previstas nos artigos 40º e 41º deste regimento;
- j) Decidir sobre a distribuição, o remanejamento e o cancelamento de bolsas de alunos, de acordo com este Regimento e as Normas da UFC;
- k) Aprovar o Edital de Seleção com os critérios de distribuição e de vagas para os professores;
- l) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do programa de pós-graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

CAPITULO III – DA ADMISSÃO DOS ALUNOS E DA MATRICULA

Art. 10º. As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado serão abertas mediante edital específico publicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 11º. O número de vagas regulares para alunos brasileiros a ser oferecido anualmente será no máximo de 25 (vinte e cinco) para o Mestrado e no máximo de 12 (doze) para o Doutorado.

Art. 12º. O Programa poderá abrir anualmente vagas regulares específicas para candidatos estrangeiros.

Art. 13º. Poderão ser abertas anualmente, mediante edital específico, vagas especiais para alunos veteranos que não concluíram o Curso de Mestrado e de Doutorado em Filosofia no prazo fixado pelos artigos 26º e 27º deste Regimento e/ou que foram desligados do programa conforme artigo 31º deste regimento.

§ único - O Programa não concederá bolsa de estudos para os alunos veteranos selecionados.

Art. 14º. A seleção será feita por comissões específicas para cada nível de curso, indicada pelo Colegiado do Programa e compostas por integrantes de seu corpo docente.

Art. 15º. Poderão candidatar-se à seleção regular do Curso de Mestrado os portadores de cursos de graduação de duração plena.

§ único – São requisitos para o candidato, no ato de inscrição:

- a) Ficha de Inscrição, fornecida pela secretaria do programa, devidamente preenchida e com fotografia;
- b) Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade ou, no caso de candidato estrangeiro, do Passaporte;
- c) Cópia autenticada do diploma de curso de graduação pleno ou comprovante que o substitua;
- d) Três cópias autenticadas do histórico escolar do curso de graduação;
- e) Três cópias do *Curriculum vitae*, modelo Plataforma Lattes, devendo uma vir acompanhada de fotocópias dos comprovantes;

- f) Apresentação de um anteprojeto de pesquisa compatível com as linhas de pesquisa do programa em 03 (três) cópias, contendo os seguintes itens: Introdução (problematização do tema e justificativa); objetivos; metodologia; cronograma e bibliografia pertinente.

Art. 16º. Na seleção de Mestrado, o candidato deve submeter-se às seguintes etapas, cujos conteúdos e formatos serão definidos pelo edital de seleção:

- a) Análise do anteprojeto e do currículo (etapa eliminatória);
- b) Prova escrita (etapa eliminatória);
- c) Prova de 01 (uma) língua estrangeira (inglês, francês, italiano ou alemão), na qual o candidato deve demonstrar proficiência na leitura de textos da área (etapa classificatória);
- d) Entrevista (etapa eliminatória).

Art. 17º. Poderão candidatar-se à seleção regular do Curso de Doutorado os portadores de cursos de mestrados reconhecidos pela CAPES.

§ único – São requisitos para o candidato, no ato de inscrição:

- a) Ficha de Inscrição, fornecida pela secretaria do programa, devidamente preenchida e com fotografia;
- b) Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade ou, no caso de candidato estrangeiro, do Passaporte;
- c) Cópia autenticada do diploma de curso de graduação plena ou comprovante que o substitua;
- d) Cópia autenticada do diploma de curso de mestrado ou comprovante que o substitua;
- e) Três cópias autenticadas do histórico escolar do curso de graduação;
- f) Três cópias autenticadas do histórico escolar do curso de mestrado;
- g) Três cópias do *Curriculum vitae*, modelo Plataforma Lattes, devendo uma vir acompanhada de fotocópias dos comprovantes;
- h) Apresentação de um anteprojeto de pesquisa compatível com as linhas de pesquisa do programa em 03 (três) cópias, contendo os seguintes itens: Introdução (hipótese inicial original e inovadora, problematização do tema e justificativa); objetivos; metodologia; cronograma e bibliografia pertinente.

Art. 18º. Na seleção de Doutorado, o candidato deve submeter-se às seguintes etapas, cujos conteúdos e formatos serão definidos pelo edital de seleção:

- a) Análise do anteprojeto e do currículo (etapa eliminatória);
- b) Prova escrita (etapa eliminatória);

- c) Prova de 02 (duas) línguas estrangeiras modernas ou clássicas (inglês, francês, italiano ou alemão, latim e grego), na qual o candidato deve demonstrar proficiência na leitura de textos da área (etapa classificatória);
- d) Entrevista (etapa eliminatória).

Art. 19º. Os candidatos selecionados nos cursos de Mestrado e Doutorado serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Art. 20º. Alunos de outros programas de pós-graduação em filosofia poderão ser matriculados como alunos especiais no programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Ceará.

§ único – A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa da UFC, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

Art. 21º. A matrícula nas disciplinas será feita pelo aluno diretamente no Sistema da Universidade e na coordenação do programa de Pós-graduação em filosofia.

Art. 22º. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos realizados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, os quais serão transcritos no histórico escolar pelo Sistema da Universidade Federal do Ceará.

§ único – A critério da coordenação os créditos obtidos no mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado.

Art. 23º. A matrícula do aluno deverá ser homologada pelo orientador e pelo coordenador do programa.

CAPITULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 24º. São componentes curriculares do Curso de Mestrado:

I – Disciplinas optativas;

II- Atividades opcionais e obrigatórias;

§ 1º - São atividades curriculares obrigatórias do Curso de Mestrado:

- a) Projeto de Pesquisa de Mestrado.
- b) Exame de Pré-defesa
- c) Dissertação.

§ 2º - Como requisito para aprovação na atividade obrigatória “Projeto de Pesquisa de Mestrado”, o aluno deverá apresentar publicamente até o final do 2º (segundo) semestre do curso o seu projeto de pesquisa definitivo para ser aprovado por uma comissão composta pelo professor orientador e mais 02 (dois) professores indicados pela coordenação.

§ 3º As disposições relativas ao exame de Pré-defesa e à Defesa da Dissertação serão apresentadas na Seção V deste Capítulo.

Art. 25º. São componentes curriculares do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Filosofia:

I – Disciplinas opcionais;

II – Atividades Obrigatórias.

§ 1º - São atividades curriculares obrigatórias do Curso de Doutorado:

- a) Projeto de Pesquisa de Doutorado;
- b) Publicação de artigo;
- c) O Exame de Qualificação de Tese;
- d) A Defesa final de Tese.

§ 2º - Como requisito para aprovação na atividade obrigatória “Projeto de Pesquisa de Doutorado” o aluno deverá apresentar publicamente até o final do 3º (terceiro) semestre do curso o seu projeto de pesquisa definitivo para ser aprovado por uma comissão composta pelo professor orientador e mais 02 (dois) professores indicados pela coordenação.

§ 3º - Como requisito para aprovação na atividade obrigatória “Publicação de artigo” o aluno deverá ter publicado ou ter obtido a aprovação para publicação de um artigo científico em um periódico classificado pela Capes no mínimo como *Qualis* B3 na área de filosofia, antes da defesa final da tese.

I – O artigo deverá versar sobre o trabalho da tese e ter sido redigido durante o Curso de Doutorado com o acompanhamento do professor orientador.

§ 4º - As disposições relativas ao Exame de Qualificação e à Defesa da Tese serão apresentadas na Seção V deste Capítulo.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DO CURSO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26º. A duração máxima do curso de Mestrado é de 30 (trinta) meses, integralizado em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) correspondentes às atividades da dissertação.

Art. 27º. A duração máxima do curso de Doutorado é de 60 (sessenta) meses, integralizado em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 60 (sessenta) créditos dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades da tese.

Art. 28º. Cada crédito corresponde a 16 (dezesseis) horas-aula.

SEÇÃO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 29º. A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º - O aluno terá uma média final, que será calculada pelo Sistema pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos;

Art. 30º. A avaliação das atividades será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Não Aprovado.

Art. 31º. Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não satisfazer às exigências do Art. 24º ou do Art. 25º deste Regimento;
- d) for reprovado por duas vezes no exame de pré-defesa ou de qualificação de que tratam os artigos 36º e 37º deste Regimento.

SEÇÃO IV – DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 32º. Todo aluno ingresso no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado terá um Orientador, definido durante o processo de seleção ou até o final do seu primeiro bimestre letivo no curso e, posteriormente, aprovado pela Coordenação.

§ único – Em função da necessidade da pesquisa e por solicitação do Orientador, a coordenação pode autorizar que o aluno tenha adicionalmente um Co-orientador de Dissertação ou de Tese.

Art. 33º. São atribuições do orientador:

- a) Elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- b) Homologar a matrícula do orientando e opinar sobre trancamento e cancelamento de disciplina;
- c) Sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de dissertações ou de tese previstas no artigo 8º, item “h” destas normas;
- d) Presidir a comissão de Dissertação ou de Tese;
- e) Encaminhar à coordenação do programa exemplares da dissertação ou da tese.

§ único – A critério da Coordenação será permitida a substituição do Orientador, ouvidas as partes interessadas.

Art. 34º. São atribuições do Co-orientador:

- a) Acompanhar a vida acadêmica do aluno, auxiliando o trabalho do Orientador;
- b) Participar da Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese como arguidor adicional, sem voto no cômputo final da nota a ser atribuída.

Art. 35º. As bolsas de estudos alocadas ao Programa por instituições de fomento à pesquisa serão distribuídas entre os aprovados segundo a ordem de sua classificação na seleção.

§ 1º - Uma comissão de bolsas, constituída pelo Coordenador, por mais 01 (um) professor membro do Colegiado e por um representante do corpo discente, avaliará semestralmente o relatório apresentado pelos alunos e por seus respectivos orientadores;

§ 2º - A critério das agências de fomento, alunos Bolsistas do programa de Pós-graduação em filosofia da UFC poderão assumir vínculo empregatício como professores de filosofia na rede pública ou privada, desde que suas cargas máximas de trabalho não ultrapassem 20 (vinte) horas semanais ou 100 (cem) horas mensais.

SEÇÃO V – DOS EXAMES E DAS DEFESAS

Art. 36º. O exame de pré-defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizado pelo aluno diante de uma Comissão Examinadora, composta do orientador e de, pelo menos, mais 02 (dois) professores designados pela coordenação do programa até o 21º (vigésimo primeiro) mês letivo cursado pelo discente.

§ **único** - Caso seja reprovado no exame de pré-defesa, o aluno terá até 90 (noventa) dias para reapresentar o trabalho à mesma Comissão examinadora.

Art. 37º. O Exame de Qualificação de Tese de Doutorado será realizado pelo aluno diante de uma Comissão Examinadora, composta do orientador e de, pelo menos, mais 02 (dois) professores designados pela coordenação do programa, até a conclusão do sexto semestre letivo cursado pelo discente.

§ **único** - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá até 120 (cento e vinte) dias para reapresentar o trabalho à mesma Comissão examinadora.

Art. 38º. A avaliação do exame de Pré-defesa ou de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 39º. A defesa de Dissertação ou de Tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 40º. A comissão de Dissertação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo-se o orientador e, pelo menos, 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa.

Art. 41º. A comissão de Tese será formada por, no mínimo, 05 (cinco) membros, incluindo-se o orientador e, pelo menos, 02 (dois) membros não pertencentes ao corpo docente do Programa.

Art. 42º. Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese referidas respectivamente nos artigos 40º e 41º acima deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antes da solicitação do diploma.

§ 3º - Caberá ao orientador e à coordenação do Programa verificar se as modificações sugeridas pelos membros da comissão na defesa da Dissertação ou da Tese foram adequadamente realizadas pelo aluno.

SEÇÃO VI – DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 43º. Aprovada a Dissertação de mestrado ou a Tese de doutorado pela comissão julgadora, o orientador e o aluno deverão encaminhar os seguintes documentos à secretaria do Programa para requerer o processo de expedição do diploma:

- a) Ata da sessão pública da defesa;

- b) 03 (três) exemplares impressos e 01 (uma) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação ou da tese até 90 (sessenta) dias depois da defesa.

Art. 44º. A secretaria do Programa encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os processos para expedição dos Diplomas.

§ único – Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Reitor.

CAPITULO V – DO CORPO DOCENTE

Art. 45º. O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanentes”, “colaboradores” e “visitantes”.

Art. 46º. Os professores permanentes que fazem parte do Corpo Docente do Mestrado:

- a) São doutores com carga horária de 40 (quarenta) horas em Regime de Dedicção Exclusiva à Universidade Federal do Ceará.
- b) Têm projeto de pesquisa registrado na Universidade Federal do Ceará;
- c) Têm publicação significativa nos últimos anos nas linhas de pesquisas do programa;
- d) Contribuem para o Programa como Professor, Pesquisador, Orientador de trabalhos na graduação e em atividades administrativas e de gestão acadêmicas.

Art. 47º. Os professores permanentes que fazem parte do Corpo Docente do Doutorado:

- a) São doutores com carga horária de 40 (quarenta) horas em Regime de Dedicção Exclusiva à Universidade Federal do Ceará;
- b) Têm projeto de pesquisa registrado na Universidade Federal do Ceará;

- c) Têm pelo menos 01 (uma) defesa de Dissertação de Mestrado defendida;
- d) Têm, nos últimos 03 (três) anos, pontuação em produção científica equivalente à média dos programas de nota 04 (quatro) da área de filosofia avaliados pela CAPES.
- e) Contribuem para o Programa como Professor, Pesquisador, Orientador de Mestrado e de trabalhos de graduação e em atividades administrativas e de gestão acadêmica.

Art. 48º. Os professores “colaboradores” e “visitantes” devem satisfazer as exigências dos itens “c” e “d” do artigo 46º e os itens “c”, “d” e “e” do artigo 47º acima para serem, respectivamente, orientadores de mestrado e de doutorado do Programa.

Art. 49º. O professor que desejar ingressar no Corpo Permanente do Curso de Mestrado e no Corpo Permanente do Curso de Doutorado deverá requerer através de ofício o seu credenciamento à Coordenação do Programa, anexada com documentos comprobatórios dos itens exigidos pelos respectivos artigos 46º e 47º deste regimento.

§ único - a coordenação emitirá parecer que será posteriormente submetido à aprovação do colegiado, de acordo com artigo 4º, item “c”, deste regimento.

Art. 50º. A cada 02 (dois) anos a Coordenação avaliará a situação de cada docente do Programa, considerando a possibilidade de uma nova classificação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º. Os casos omissos neste Regimento serão julgados em função das Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFC.

§ único - Casos não previstos no conjunto das normas mencionadas neste artigo serão decididos pelo Colegiado, sendo ouvida a Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa da UFC.

Art. 52º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Ceará.